

LEI Nº 1184/2011

“Dispõe sobre alteração a Lei Municipal nº. 1.089/2008, bem como, da criação do plano de amortização do déficit atuarial do RPPS do município de Dianópolis/TO dá outras providências.”

Eu, JOSÉ SALOMÃO JACOBINA AIRES, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, no uso pleno das minhas prerrogativas constitucionais e regimentais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O inciso IV, do Art. 48 da Lei Municipal nº 1.089/2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 48. (omissis)

I – (omissis)

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 12,50% (doze inteiros e cinquenta décimos percentuais) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos compreendendo: 11% (onze por cento) relativo ao custo normal e 1,50% (um inteiro cinquenta décimos percentuais) referentes à alíquota de custo especial;

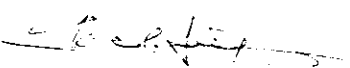
Art. 2º. A cobrança da contribuição previdenciária prevista no artigo 1º da presente Lei, somente poderá ser exigida depois de decorridos 90 (noventa dias) da data de sua publicação, conforme preceitua o § 6º do artigo 195 da Constituição Federal.



§ 1º Até o início da cobrança da contribuição previdenciária de que trata este artigo, permanece inalterada a alíquota da parte patronal em vigência.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação para fins de homologação do resultado da reavaliação atuarial de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis, aos 18 (dezoito) dias do mês de abril de 2011.


José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal